

PROJETO DE LEI 5.938/2009

EMENDA AGLUTINATIVA

(Resultante da fusão dos arts. 50 e 51 do substitutivo
e da Emenda de nº 365)

Dê-se aos art. 50 e 51 do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 50 Os royalties devidos pelo contratado sob o regime de concessão referente a bloco situado na área do pré-sal serão distribuídos da seguinte forma:

I - 25% aos Estados produtores confrontantes;

II - 6% aos Municípios produtores confrontantes;

III - 3% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

IV - 22% para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e o Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

V - 22% para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;

VI - 19% para a União para serem destinados ao Comando da Marinha para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção e ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programa de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.

VII - 3% para constituição de Fundo Especial, a ser criado por Lei, para o desenvolvimento de ações e programas para mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao meio ambiente marinho.

Art. 51 A participação especial instituída pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, devida pelo contratado sob o regime de concessão referente a bloco situado na área do pré-sal será distribuída da seguinte forma:

I – a distribuição dar-se-á de acordo com o disposto §2º do art. 50 da Lei 9.478, de 1997, observando o seguinte critério de rateio das parcelas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios:

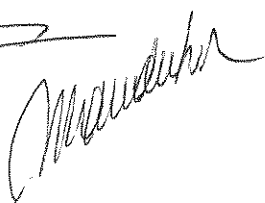
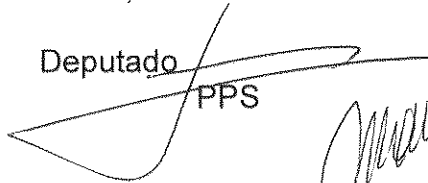
a) Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159, da Constituição Federal, no caso das parcelas relativas aos Estados e ao Distrito Federal;

b) Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159, da Constituição Federal, no caso das parcelas relativas aos Municípios."

Sala das Sessões, em de dezembro de 2009

Deputado

PPS



Nº 48

NAS A WILKIN

15 DEZ 09

07